
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1992, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem (ID Jovem).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de garantir os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 (Lei da Meia-Entrada), que preveem benefícios para jovens de 15 a 29 anos de baixa renda;

Considerando que, por intermédio do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, foi criada a Identidade Jovem, ou ID Jovem, que é o documento emitido pelo Governo Federal que comprova a condição de baixa renda do jovem para acesso a dois benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude;

Considerando a necessidade de acompanhar a implementação do programa ID Jovem, garantindo o acesso à informação e o efetivo cumprimento dos benefícios da meia-entrada, que é o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado para o público em geral em eventos artísticos-culturais, educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, e da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda e de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas gratuitas, nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual;

Considerando o objetivo de criar condições para o efetivo acesso aos direitos pelos jovens de baixa renda, com a organização do cadastro de beneficiários e o desenvolvimento de mecanismo de comprovação e fiscalização junto às empresas e entidades prestadoras de serviço;

Considerando o teor das recomendações da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem (CEAF-ID Jovem), no âmbito da Fundação PROPAZ, com as seguintes atribuições:

- I - conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;
- II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos;
- III - fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço;
- IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos;
- V - apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para smartphones (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual;

Art. 2º O Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem, será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação PROPAZ;

II - Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (ARCON);

III - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

IV - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

V - Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

VI - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

VII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

VIII - Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA);

IX - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA);

X - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

XI - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

§ 1º Os membros do Comitê Estadual serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade e designados por ato do Presidente da Fundação PROPAZ.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do comitê representantes de outras instâncias, órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos.

§ 3º A Secretaria Executiva do comitê será exercida pela Fundação PROPAZ, que prestará apoio administrativo e providenciará os meios necessários à suas atividades.

Art. 3º A participação dos representantes no CEAF-ID Jovem será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.568, de 01/03/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ